



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA
14 / 07 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PARTIDO PC do B	UF MA	PÁGINA 01/01
---	--------------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 1º da MP 739 de 2016, o § 1º ao Art. 62 da Lei 8.213 de julho de 1991, com o seguinte teor:

Art. 62.

.....

§ 1º O Estado deve assegurar política de reabilitação profissional que não agrave as condições de saúde que justificaram a concessão do benefício.

§ 2º

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP 739 retirou do Art. 62 da Lei 8.213/91 a expressão “reabilitação profissional para o exercício de outra atividade”. A leitura de especialistas é que a omissão da expressão pode significar que o que pretende o governo provisório é viabilizar a cessação do auxílio doença mesmo quando o segurado não obteve a recuperação adequada para realizar outra atividade, abrindo a possibilidade de o INSS considerar o segurado reabilitado para atividade laboral que seja muito semelhante à que ele já executava antes da sua incapacidade laboral.

O resultado é que esta decisão poderá representar a volta do segurado para atividades semelhantes e os danos à saúde se agravarem ainda mais. Um novo passivo de despesa será acrescentado na medida em que o segurado sofra as consequências e acabe solicitando a aposentadoria por invalidez.

14 / 07 / 2016
DATA

ASSINATURA